

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO Nº 4.567, DE 23 DE MARÇO DE 1990

Cria, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a
**FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO
SUSTENTADO DO RIO VERMELHO (C)**, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 "CAPUT" e 221, inciso III, da Constituição Estadual, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225 § 1º, incisos III e IV da Constituição Federal e art. 5º da Lei Federal 4771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o art. 4º, incisos IV e V e art. 10 do Decreto nº 3782, de 14 de junho de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a **FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO VERMELHO (C)**, com área aproximada de 20.215ha (vinte mil, duzentos e quinze hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08º49'57"S e Longitude 64º 02'37"WGR, situado na confluência da margem direita do Igarapé Jatuarana com a margem esquerda do Rio Madeira; deste, segue pela citada margem do Rio Madeira no sentido à montante percorrendo um percurso aproximado de 14.300,00m (quatorze mil e trezentos metros), até o ponto ""-02"" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08º55'11" (Oito graus, cinquenta e cinco minutos e onze segundos) e longitude 64º05'57"WGR; (Sessenta e quatro graus, cinco minutos e cinquenta e sete segundos); deste, com um rumo aproximado de 224º32"NE, limitando com o lote nº 30 do setor 11, TP 28/81, Gleba Jacu-Paraná, numa distância aproximada de 1.600,00m (um mil e seiscentos metros), até o marco "M-1829", cravado na lateral esquerda do lote nº 01 do setor 10 da citada TP; deste, segue com azimute verdadeiro de 314º56'35" limitando com o lote nº 01, numa distância de 1.645,15m (um mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e quinze centímetros), até o marco "M-14", cravado na linha 26, canto do citado lote; deste, segue com azimute verdadeiro de 245º30'39" limitando com o setor 10 da TP 28/81, numa distância de 2.551,86m (dois mil, quinhentos e cinquenta e um metros e oitenta e seis centímetros), até o marco "M-19", cravado no canto comum aos lotes nºs 06 e 07 do citado setor; deste, segue pela divisa interestadual - Rondônia e Amazonas, num percurso aproximado de 35.000,00m (trinta e cinco mil metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08º42'43"S e longitude 64º02'33"WGR, situado na margem direita do Igarapé Jatuarana; deste, segue pela citada margem do Igarapé Jatuarana confrontando com o setor Jacu-Paraná TP 17/81 e Gleba 01, TP 21/81, percorrendo um percurso aproximado de 18.000,00m (dezoito mil metros), até o ponto "P-01", onde iniciou a descrição deste polígono.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, poderão ser declaradas de utilidade pública, sendo passíveis de desapropriação, se forem cumpridas as diretrizes de manejo, constante do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária das áreas na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica da FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO RIO VERMELHO (C), o Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF/RO, poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador